



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. PAULO JOSÉ-PTB/AP.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0025/2001-AL.

Protocolo n.º 0577

Data: 15/05/2001.

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da publicação do Diário Oficial do Estado, e dá outras providências.

DESPACHO

TRAMITAÇÃO

Leitura: 16.05.01

Sessão N.º 33

Encaminha-se as comissões:

C.R.
16/05/01
Presidente

Outras leituras: _____

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretário Geral	<u> / /</u>			
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	<u> / /</u>			
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretário Geral	<u> / /</u>			
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	<u> / /</u>			

OBS: C. G. R. - 18.05.01



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0025/01-AL

Estado do Amapá
Assembléa Legislativa

PROTÓCOLO GERAL

Protocolo Nº 0577

Data: 15, 05, 2001

Data da entrada: 11:52

ROBERTO
Funcionário

Dispõe sobre a regulamentação da publicação do Diário Oficial do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A circulação do Diário Oficial do Estado -DOE será efetuada, obrigatoriamente, e independente das matérias que contenha, na data correspondente ao primeiro dia útil seguinte à data de sua edição.

§ 1º - A data da edição, bem como o da circulação deverá constar na primeira página do jornal.

§ 2º - Para efeito de contagem dos prazos de vigência, ou validade dos atos publicados no Diário Oficial do Estado, será considerado o primeiro dia útil seguinte ao da sua circulação, com exceção dos atos puramente administrativos, que terão considerados, como válidas as datas da edição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, em 15 de maio de 2001.

Paulo José
Deputado PAULO JOSÉ
PTB





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 0083/01 - CCJR/AL

Relator: ALEXANDRE BARCELLOS

Assunto: Projeto de Lei nº 0025/01-AL

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO JOSÉ

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar a presente proposição embasado no disposto no Art. 94, da Constituição do Estado do Amapá. O projeto em pauta não fere nenhum dispositivo constitucional, jurídico ou de administração pública, e atende ao interesse público.

A proposta do nobre Deputado tem a pretensão de regulamentar a questão polêmica existente entre, a data da circulação do Diário Oficial e a data da sua circulação definindo a data para efeitos de contagem de prazo, estabelecendo finalmente que a data de circulação será contada a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua edição.

Isto posto Opino pela sua APROVAÇÃO.
É o Parecer, s.m.j.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto nº 0025/01 – AL, por entender que a posta não fere dispositivos constitucionais, jurídicos ou de administração pública.

Plenário da Comissão, em 22 de maio de 2001.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~
PFL

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PSDB

Deputado HILDO FONSECA
PDT

Deputado JORGE AMANAJÁS
PSD

Deputado EDINHO DUARTE
PMDB



...

...